

CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA (CTOC)
RELATÓRIO TÉCNICO**1 – Finalidade do Parecer**

Análise do processo nº 13981/2020 de renovação da portaria de Outorga nº 02303/2016.

2 – Objetivo do Parecer

O objetivo desse parecer é analisar e subsidiar a decisão da plenária do CBH Araguari com relação ao requerimento de renovação da portaria de outorga nº 02303/2016 da Mosaic Fertilizantes para o uso de captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração.

3 – Identificação do Requerente

Requerente	Mosaic Fertilizantes P&K S.A.UHE Nova Ponte
Responsável Técnico:	Luiz Gustavo Moraes de Macedo CREA nº MG - 2107568855 ART de Obra ou Serviço 1420200000005968733
Município:	Patrocínio - MG
Modalidade	Renovação
Obra implantada	Sim
Modo de uso do Recursos Hídrico	Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração
Curso d'água	Córrego Bebedouro
Bacia Hidrográfica Estadual	Rio Araguari (UPGRH PN2)
Bacia hidrográfica Federal	Rio Paranaíba
Classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor	Grande porte e potencial poluidor, conforme Art. 2º, item I. da Deliberação Normativa do CERH nº 07 de 04 de novembro de 2002
Vazão pleiteada para renovação	3300 m³/h por um período de 24:00 horas por dia, durante todos os dias do mês, 12 meses por ano.

4 – Informações Gerais

Em 06 de dezembro de 2016 foi emitida a outorga de rebaixamento do nível de água em mineração, processo nº 1817/2008, com uma vazão outorgada de 1.800 m³/h.

No mês de março de 2018 o empreendedor solicitou a retificação desta outorga para uma vazão de 3.300 m³/h, sendo a mesma publicada no diário do executivo do Estado de Minas Gerais em 17 de janeiro de 2020 processo nº 2632/2018.

No dia 24/04/2020 a Mosaic Fertilizantes P&K S.A. formalizou o processo de renovação da portaria nº 02303/2016 com vazão de 3300 m³/h.



5 – Características do Empreendimento

O Complexo Mineral de Patrocínio (CMP) está localizado no município de Patrocínio, na região do Triângulo Mineiro, oeste do Estado de Minas Gerais, iniciou suas atividades de cava a céu aberto no 2º semestre de 2016, sendo que o projeto da mina compreende a abertura, implantação e operação da lavra de rocha fosfática por 20 anos.

O CMP contempla um empreendimento para lavra e transporte de minério de fosfato de até 7.000.000 toneladas/ano e abrange apenas operações e instalações para a lavra do minério, sendo o material posteriormente transferido por ferrovia para a unidade do Complexo Minerquímico de Araxá - CMA da Mosaic Fertilizantes P&K Ltda.

O sistema de rebaixamento do nível da água do CMP é composto por poços tubulares profundos que tem a finalidade de exploração localizada no sistema aquífero de Salitre e por bombeamento por sump.

Conforme apresentado nos relatórios de novembro de 2022, atualmente o sistema opera com 24 poços, todos situados aos arredores do curso do córrego Bebedouro e a jusante da área alagadiça.

6 – Cumprimento das Condicionantes

Conforme apresentado no Parecer Técnico elaborado pela equipe técnica da URGa TM/AP, os relatórios de cumprimento de condicionantes têm sido apresentados periodicamente, sendo que também foram realizadas algumas observações e recomendações complementares, bem como inclusão de novas condicionantes.

Foi apresentado o parecer técnico ABHA nº. 001/2024 com a finalidade de subsidiar o Parecer Técnico da CTOC com suas considerações.

7 – Considerações Gerais

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica conforme art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando os quesitos a serem observados pelos Comitês no exame dos processos de outorga definidos, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pelo IGAM dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009.

Considerando as Reuniões da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizadas no dia 01 de fevereiro de 2024 para apresentação do empreendedor e do parecer técnico da URGa e no dia 09 de fevereiro de 2024 para apresentação e discussão do parecer da ABHA Gestão das Águas e discussão e elaboração do Relatório Técnico da CTOC.

A CTOC recomenda a aprovação, pelo Comitê da Bacia do Rio Araguari, da



outorga de direito de uso de recursos hídricos processo nº 13981/2020 (renovação da portaria de outorga nº 02303/2016) para o uso de captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração, acompanhando os Pareceres da URGA TM/AP e da ABHA.

8 – Condicionantes do Parecer da URGA TM/AP

Condicionante		Prazo
1	Garantir a reposição de vazões quando verificados impactos em cursos d'água, poços e demais captações na área de influência da mina.	Durante a vigência da outorga.
2	Garantir a qualidade das águas de reposição e lançamento nos corpos d'água de acordo com as normas ambientais vigentes.	Durante a vigência da outorga.
3	Monitorar a operação do sistema de rebaixamento (vazão e tempo de bombeamento) com periodicidade diária, apresentando os dados ao órgão responsável anualmente.	Durante a vigência da outorga.
4	Operar a rede de monitoramento de vazões de água superficial com periodicidade semanal.	Durante a vigência da outorga.
5	Operar a rede de monitoramento de níveis de água nos piezômetros/INA's com periodicidade quinzenal.	Durante a vigência da outorga.
6	Operar a rede de monitoramento pluviométrico com periodicidade diária.	Durante a vigência da outorga.
7	Apresentar relatórios de consolidação anuais das atividades desenvolvidas e vinculadas ao sistema de rebaixamento, contendo balanço hídrico atualizado do empreendimento, novos pontos de monitoramento instalados, vazões máximas de bombeamento, dados da rede de monitoramento piezométrica, fluvial e pluvial, interpretados e correlacionados, bem como mapa potenciométrico atualizado, além da atualização dos resultados obtidos pelo modelo matemático.	A partir da publicação da portaria de outorga.
8	A empresa deverá comunicar oficialmente ao órgão responsável qualquer interferência nos recursos hídricos identificada e não prevista, por ventura causada pela execução do rebaixamento, na área de influência da mina. A empresa deverá realizar a reposição em todos os trechos monitorados onde for constatada, através dos monitoramentos, a redução das vazões por interferência do rebaixamento, mantendo 100% da Q7,10 nos pontos monitorados. A reposição deve apresentar qualidade igual ou superior à dos cursos d'água em questão. Anualmente, deve se informar os cursos d'água que estão sendo repostos.	Durante a vigência da outorga.
9	Reconstruir os vertedouros cujo dimensionamento hidráulico do vertedor não atenda a vazão máxima de cheia ou que estejam destruídos. A limpeza destes devem ocorrer semestralmente e sempre que necessário. Apresentar relatório fotográfico anualmente.	180 dias após a publicação da portaria.
10	Reativar/reconstruir os vertedouros VT-13, VT-11, VT12 e VT-20, conforme sugerido pela MDGEO, atendendo a condicionante 9.	180 dias após a publicação da portaria
11	Instalar os instrumentos proposto pela MDGEO (PZ-CMP-01, PZ-CMP-02, PZ-CMP-03, PZ-CMP-04, PZ-CMP-05, PZ-CMP-06, PZ-CMP-07, PZ- CMP-08, PZ-CMP-09 PZ-CMP-10, PZ-CMP-11)	180 dias após a publicação da portaria



para melhor monitoramento da região, conforme consta na tabela 2 deste parecer.	
---	--

9 – Validade

10 anos.

10 – Conclusão

A CTOC é favorável quanto ao Deferimento com condicionantes do processo nº. 13981/2020 de renovação da portaria de Outorga nº 02303/2016 com vazão de 3300 m³/h referente à Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração, desde que atendidas as condicionantes apresentadas pela URGA TM/AP.

Cabe esclarecer que a CTOC não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança, assim como da execução dos mesmos, sendo esta, de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Araguari-MG, 09 de fevereiro de 2024.

Dayane Aparecida Pereira de Paula
Coordenadora da CTOC

